



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2580 / 2021

Requerente: **TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** CNPJ: **04.303.600/0001-80**

Contato: **TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - vendas@telecopy.com.br**

Telefone: **4936640196 - 4984035009**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO**
ATA 377/2020
PREGÃO 56/2020

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 04 de Março de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



Rua 1° de Maio 645. Bairro Padre Antônio

CENTRO - MARAVILHA - SC

CNPJ: 04.303.600/0001-80

TELEFONE/FAX: (49)3664-0196

EMAIL: andre@telecopy.com.br

In 254.178.057

Maravilha ,24 de fevereiro de 2021

À

Município de Francisco Beltrão

Ref: Pregão Eletrônico 56/2020 de 06/04/2020, ordem de fornecimento n3310/2021 emitida em 19/02/2021 e enviada 22/02/2021.

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Telecopy Equipamentos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.303.600/0001-80, com sede na Rua primeiro de maio 645, centro de Maravilha SC, cep:89874-000, vem respeitosamente, por meio do seu Representante legal, infra assinado, apresentar.

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE
CONTRATO**

do contrato, que faz nos seguintes termos:

funcionamento da empresa, que atua na fabricação de equipamentos de climatização e refrigeração, onde não é considerada uma atividade essencial, não podendo manter seus funcionários em atividade, e também sofrem com a falta de componentes oriundos de importação.

Ademais, os custos dos insumos sofrerão abrupta elevação em função da crise, influenciados pela alta do dólar, e falta de matéria prima.

Portanto, não se trata de variação simples ou **previsível** de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço.

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos **imprevisíveis**, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

POLAR REFRIGERACAO LTDA

AV DOIS, 09
 PRESIDENTE KENNEDY - 32145-170
 CONTAGEM - MG Fone/Fax: 3130361951

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.078.025
 Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3120 0700 3679 8100 0100 5500 1000 0780 2510 7802 5430

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PROD. DO ESTABELECIME

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203746593308 - 15/07/2020 13:06:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1869111310076

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

00.367.981/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

GESUL COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO

AV 7 DE SETEMBRO, 662

MUNICÍPIO

JARAVILHA

CNPJ / CPF

14.711.959/0001-40

DATA DA EMISSÃO

15/07/2020

CEP

89874-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

15/07/2020

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

UF

FONE / FAX

SC

4936641295

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256587876

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

13:05:48

COPIA / DUPLICATA

em. 001
 em. 29/07/2020
 valor R\$ 1.073,66

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
787,42	94,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,72	1.073,6
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228,15	81,60	1.073,6

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

EMPRESA DE TRANSPORTES TERRESTRES POLAR EIRELI

ENDEREÇO

AVENIDA DOIS

QUANTIDADE

ESPÉCIE

DIVERSOS

MARCA

POLAR

NUMERAÇÃO

1

PESO BRUTO

53,000

PESO LÍQUIDO

53,00

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

MG

CNPJ / CPF

32.605.674/0001-06

MUNICÍPIO

CONTAGEM

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0033666560040

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
BE-502 2T	TORRE DE RESF. 50L 220V 2 TORNEIRAS pRedBC=73,34%	84198999	020	6101	UN	1,0000	1.073,6600	1.073,66	0,00	787,42	94,49	0,00	12,00	0,0

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Destinatário: FRETE PAGO ATE SAO PAULO SP REDESPACHO GT TRANSPORTES POR CONTA DO
 DESTINATARIO. CNPJ: 20.093.095/0002-23 - Valor aproximado total de tributos federais, estaduais e municipais :
 28.15 Email do Destinatário: andre@telecopy.com.br

RESERVADO AO FISCO

Representada: POLAR REFRIGERAÇÃO / POLAR REFRIGERAÇÃO

Cliente: GESUL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 14.711.959/0001-40

Endereço: AV 7 DE SETEMBRO, 662 APT 501

Bairro: CENTRO

Cidade: MARAVILHA

Telefone: (49)36641295


Nome Fantasia: GESUL COMERCIAL

Inscrição Estadual: 256.587.876

CEP: 89874-000

Estado: Santa Catarina

E-mail: andre@telecopy.com.br

Produto	Qtde.	Preço Tabela	Preço Líquido	Preço Líq. c/ Impostos	Subtotal
 BE-50 - BEBEDOURO 50 LITROS	1	R\$ 1.489,38	R\$ 1.489,38	R\$ 1.489,38	R\$ 1.489,38

TEMPERATURA 5° A 10° / SERPENTINA INOX 304

Qtde. Total: 1

Valor total em produtos: R\$ 1.489,38

Valor total: R\$ 1.489,38

Condição de Pagamento: 30/60/90

Data de Emissão: 22/02/2021

Frete: redespacho SP

PRAZO DE ENTREGA: 31/03/2021

Transportadora: G-T transportes SP



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 377/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade

VIGÊNCIA: 07/05/2020 A 06/05/2021

DETENTOR DA ATA:

TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ nº: 04.303.600/0001-80

TELEFONE: 4936640196

E-MAIL: vendas@telecop.com.br

R 1º DE MAIO, 645 SALA 101 - CEP: 89874000 - BAIRRO: PADRE ANTONIO

Maravilha/SC



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 377/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020 - Processo nº 236/2020

Aos sete dias de maio de 2020, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.886/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 1762/007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 56/2020, por deliberação da Comissão de Licitação devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 06/05/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, sediada na Rº DE MAIO, 645 SALA 101 - CEP: 89874000 - BAIRRO: PADRE ANTONIO, na cidade de Maravilha/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.303.600/0001-80, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LUIZ FLACH, portador do RG nº 3103620 e do CPF nº 883.832.700-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário - R\$
17	2396	<p>REFRIGERADOR INDUSTRIAL 50 LITROS - DESCRIÇÃO: Refrigeração industrial com duas tomadas com capacidade de refrigeração de no mínimo 5000, para instalação no piso.</p> <p>CARACTERÍSTICAS</p> <ul style="list-style-type: none"> Fermentação com regulagem de temperatura. Sistema de filtragem que melhora retenção de partículas (PIU) e Redução de dióxido de carbono. Corpo em aço inox padrão. Dois tanques em metal cromado para copo tipo lavatório (ou similar), reguláveis e de fácil acionamento: pulsos analógicos, botões em aço inox e chaves. Reservatório de água em material resistente, abastecido de fácil limpeza (polipropileno ou aço inox). Servente interno em aço inox. Indicador em EPS. Chave refrigerante 360º ou R334. Previsão para limpeza, higienização e drenagem. Mangueiras atóxicas e adaptadas para conexão com a rede hidráulica. Banco consumo de energia com sensor para controle automático da temperatura da água. Design para limpeza de fácil acesso. Suportes niveladores em borracha ou nylon. Não possui cantos vivos, arestas ou quaisquer outros saliências ou entalhes ou perfurações de modo a não causar acidentes. A caixa, as serenas e o(s) filtro(s) devem fazer parte integral do equipamento, não podendo considerá-los como itens acessórios. Dimensionamento e cabos de ligação, plugue e conectores identificados com o circuito de operação. Voltagem: 110V e 230V, conforme demandado. 	INDAR	UN	10,00	1.300,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4.2. A garantia dos materiais/equipamentos será de acordo com a indicação no próprio item.

4.3.1. Caso não contenha e garantia na descrição do item, está será de no mínimo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Os produtos/equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

6.2. A detentora da ata deverá entregar durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.3. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

6.4. A detentora da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de climatização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Combater, com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, duplo(s) encanado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício da água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução do consumo de energia elétrica de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir qualquer ato de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.965/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletrônicos que estejam em deuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico

6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade

6.14. Priorizar a aquisição de bens que sajam constituídos por material renovável reciclado, atóxico ou biodegradável

6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, apregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução a reutilização a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

6.19.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.19.2. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser depositos em áreas de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, tocas, vergas e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária de DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no povo municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - Centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O instrumento deverá ser feito através da nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro CEP 85.601-030 - Francisco Beltrão-PR

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

7.3.3.1 A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2 O número da Ata, número do Pedido de Fornecedor (ou ofício) e número do empenho.

7.3.3.3 número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, devendo obrigatoriamente, ser precedida da descrição, constando de Ata de Registro de Preços.

7.3.3.5 valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma da apresentação e valor total.

7.3.3.6 O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

000976



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8.1.1. Gerenciar o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será elaborado por representante de cada secretaria solicitante, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante de DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA NÔMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço da mercado tornar-se superior ao registrado, o o fornecedor não poderá cumprir as obrigações assumidas, esta poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo aceita o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito, total ou parcialmente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assale o direito a qualquer indenização, se esta:

- 10.1.1. Faltar, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade
- 10.1.2. Sem justa causa e sem comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos

Rua Francisco Travençolo, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 83641-430



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10.1.1. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do objeto contratado
- 10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 10.2.3. Por razões de interesse público evidentemente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pelo suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação de DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceite as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar o depósito devidamente assinado a Ata de Registro de Preços impondrá na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento

11.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) da cada fornecimento, podendo a manutenção ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada e ampla defesa do contraditório.

11.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira sobre o assunto, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício indevido de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, a cada vez que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Rua Octávio Travençolo, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 83641-430

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.303.600/0001-80

Razão Social: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA ME

Endereço: RUA 1 DE MAIO 645 SALA 101 / PADRE ANTONIO / MARAVILHA / SC /
89874-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2021 a 15/03/2021

Certificação Número: 2021021401002325141080

Informação obtida em 04/03/2021 09:16:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.303.600/0001-80

Certidão nº: 7833777/2021

Expedição: 04/03/2021, às 09:17:06

Validade: 30/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.303.600/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.303.600/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:22:27 do dia 15/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2021.

Código de controle da certidão: **A049.D1B5.9A48.2F7B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MEMORANDO SMEC - Nº 100/2021

AO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Assunto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com o presente solicitamos que seja emitido **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** ao item 17 - BEBDOURO INDUSTRIAL 50 LITROS, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 377/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 56/2020 da empresa, **TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.303.600/0001-80, com sede na R 1º DE MAIO, 645 SALA 101 - CEP: 89874000 - Bairro: Padre Antonio, Maravilha/S, sendo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: O valor solicitado pela empresa está de acordo com as pesquisas de preços realizadas em sites de venda do produto com a mesma descrição e marca na ata de registro de preços.

Francisco Beltrão, 08/03/2021.


Secretaria Municipal de Educação

VANDERLEI NESI

Bebedouro Industrial Inox 50 Litros BE-50 - Polar (ES)

SALVAR

Sobre esta página



R\$ 1.779,30 - Centermaq



Acessar o site

Comparar preços de 5 lojas

Preços comuns na Web

R\$ 1.779,30 x Centermaq



Baixo

R\$ 1.699

R\$ 1.886

Alto

Monitorar preço

Receba uma notificação quando houver redução no preço

Ver todos os produtos monitorados

Polar - Inox - 220 volts

Estrutura; Reservatório em polietileno alóxico Gabinete: Aço inox Brilhante com isolamento em EPS Tomeiras/Esguicho; Cromadas Pés; Reguláveis

Lojas on-line

Vendido por

Detalhes e ofertas especiais

Preço do item

Preço total

Centermaq

R\$ 1.779,30

R\$ 1.779,30

Acessar o site

Magazine Luiza

Mostrar todas as 2

R\$ 2.141,09

R\$ 2.141,09

Acessar o site

Pontofrio.com

R\$ 2.164,82

R\$ 2.164,82

Acessar o site

Casas Bahia

Mostrar todas as 2

R\$ 2.164,82

R\$ 2.164,82

Acessar o site

Extra.com.br

R\$ 2.164,82

R\$ 2.164,82

Acessar o site

Comparar preços de 5 lojas

Especificações

Identificadores universais de produtos

Marca Polar

Número da peça 84198999

Bebedouro Industrial Inox 50 Litros BE-50 - Polar (ES)

SALVAR

Sobre esta página

R\$ 2.164,82 - Casas Bahia
8 x R\$ 270,60 - sem juros

CASAS BAHIA

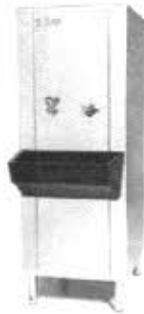
[Acessar o site](#)

[Comparar preços de 3 lojas](#)

Monitorar preço

Receba uma notificação quando houver redução no preço

[Ver todos os produtos monitorados](#)



Polar - Inox

Estrutura: Reservatório em polietileno atóxico Gabinete: Aço Inox Brilhante com isolamento em EPS Torneiras/Esguicho: Cromadas Pés: Reguláveis

Lojas on-line

Vendido por	Detalhes e ofertas especiais	Preço do item	Preço total	
Casas Bahia Mostrar todas as 2		R\$ 2.164,82	R\$ 2.164,82	Acessar o site
Pontofrio.com		R\$ 2.164,82	R\$ 2.164,82	Acessar o site
Extra.com.br		R\$ 2.164,82	R\$ 2.164,82	Acessar o site

[Comparar preços de 3 lojas](#)

Especificações

Identificadores universais de produtos

Marca Polar

GTIN 01000002112557

Outros itens de Bebedouros da marca Polar



PARECER JURÍDICO N.º 0295/2021

PROCESSO Nº : 2580/2021
REQUERENTE : TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento protocolado em 04 de março de 2021 formulado pela empresa acima mencionada, em relação à Ata de Registro de Preços n.º 377/2020 (Pregão Eletrônico n.º 56/2020), em que pretende o reequilíbrio econômico-financeiro ao item:

- 17: *bebedouro 50 litros, com preço aumentado de R\$ 1.500,00 para R\$ 2.070,00.*

Alega que o preço atualmente pago pelo Município não dá margem de lucro devido aos aumentos provocados pela crise econômica durante a pandemia de Covid-19, importando em prejuízo financeiro à Requerente.

Anexou Nota Fiscal da época da proposta, orçamento atual do fornecedor e cópia da ARP.

A Secretaria Municipal de Educação atestou que o preço pretendido pela requerente é condizente com o praticado no mercado, conforme pesquisa realizada na internet.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-



gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir, decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma **recomposição dos preços ajustados**, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de acordo com os artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa



Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)⁷

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)» (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após firmada a Ata de Registro de Preços e mais intensamente após a pandemia de COVID-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou aos autos Nota Fiscal anterior ao alegado aumento e orçamento atual do seu fornecedor, demonstrando a variação do custo do produto *bebedouro*, que passou de R\$ 1.073,66 em 15/07/2020 para R\$ 1.489,38 em 22/02/2021, ou seja, representando acréscimo de aproximadamente 38,7% após a contratação com a Municipalidade.

Dessa forma, vislumbra-se a quebra da equação econômico-financeira de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no produto a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devida a recomposição ao preço do produto citado, passando o valor registrado de R\$ 1.500,00 para R\$ 2.070,00, visto que mais econômico se aplicados os preços pesquisados, assim como mostra-se inferior se aplicado o percentual de aumento verificado acima.

Sobretudo, não se pode olvidar da atual situação de pandemia vivenciada pela saúde pública mundial em razão do novo Coronavírus COVID-19, fato que vem influenciando consideravelmente na comercialização de produtos que dependem de matéria prima e insumos importados.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do reequilíbrio econô-

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000988

mico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 377/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 56/2020, formulado pela empresa TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, a ser praticado a partir da data do protocolo, no item:

- 17: *bebedouro 50 litros*, com preço aumentado de R\$ 1.500,00 para R\$ 2.070,00.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de março de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 121/2021

PROCESSO N.º : 2580/2021
REQUERENTE : TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA EPP
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 377/2020 – PREGÃO N.º 056/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 377/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0295/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, diante da prescindibilidade do produto, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Daniela Raitz <danielaraitz@gmail.com>

Parecer Jurídico nº 295/2021 e Despacho nº 121/2021

andre@telecopy.com.br <andre@telecopy.com.br>
Para: Daniela Raitz <danielaraitz@gmail.com>

30 de março de 2021 15:58

Boa tarde, conforme despacho do município indeferindo o pedido de reequilíbrio, também em conversa com o setor jurídico Sr.Lucas, pedimos a desistência do item bebedor, o pedido já se encontra junto a solicitação de reequilíbrio na pagina 6, item 4, subitem 2.

Ficamos a disposição.

Att. Andre

049 984035008

049 36641295

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000991

DESTINO: Departamento de Assessoria Jurídica

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Processo 2580/2021

Considerando a solicitação apresentada pela empresa TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, referente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020 – REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade – conforme pedido de reequilíbrio indeferido. Sendo assim, conforme em anexo, a empresa solicita a possibilidade de cancelamento do item 17 – BEBEDOURO INDUSTRIAL 50 LITROS, justifica-se o motivo pelo qual o produto teve um aumento considerável de preço de R\$ 1.500,00 para R\$ 2.070,00.

Sem mais para o momento, apresentamos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário de Administração

Francisco Beltrão, 05 de Abril de 2021.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 377/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020 - Processo nº 236/2020

Aos sete dias de maio de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 56/2020**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 06/05/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, sediada na R 1º DE MAIO, 645 SALA 101 - CEP: 89874000 - BAIRRO: PADRE ANTONIO, na cidade de Maravilha/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.303.600/0001-80, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LUIZ FLACH, portador do RG nº 3103620 e do CPF nº 883.832.700-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
17	72956	<p>BEBEDOURO INDUSTRIAL 50 LITROS DESCRIÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none">- Bebedouro elétrico industrial com duas torneiras com capacidade de refrigeração de no mínimo 50l/h, para instalação no piso. <p>CARACTERÍSTICAS</p> <ul style="list-style-type: none">- Termostato com regulação de temperatura.- Sistema de filtragem que inclua retenção de partículas (P/III) e Redução de cloro (Cl).- Corpo em aço inox polido,- Duas torneiras em metal cromado para copo tipo lavatório (ou similar), reguláveis e de fácil acionamento pelos usuários previstos: crianças em escolas e creches.- Reservatório de água em material resistente, atóxico e de fácil limpeza (polipropileno ou aço inox).- Serpentina interna em aço inox .- Isolamento em EPS.- Gás refrigerante R600a ou R134a.- Previsões para limpeza, higienização e dreno.- Mangueiras atóxicas e adaptador para conexão com a rede hidráulica.- Baixo consumo de energia, com termostato para controle automático da temperatura da água.- Dreno para limpeza da cuba.- Sapatas niveladoras em borracha ou nylon.- Não possuir cantos vivos, arestas ou quaisquer outras saliências cortantes ou perfurantes de modo a não causar acidentes.- A cuba, as torneiras e o(s) filtro(s) devem fazer parte integral do equipamento, não podendo considerá-las como itens adicionais.- Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.- Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda.	POLAR	UN	10,00	1.500,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 206/20:1

PROCESSO N.º : 2580/2021
REQUERENTE : TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA EPP
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 377/2020 – PREGÃO N.º 056/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
ELETRODOMÉSTICOS
ASSUNTO : CANCELAMENTO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 377/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, diante da prescindibilidade do produto, determino o **CANCELAMENTO DA ATA**.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

Ata de Registro de Preços nº 377/2020

Pregão Eletrônico nº 56/2020

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, sediada na R 1º DE MAIO, 645 SALA 101 - CEP: 89874000 - BAIRRO: PADRE ANTONIO, na cidade de Maravilha/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.303.600/0001-80, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 377/2020**, o que o fazem com fundamento no art. 79, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão da **Ata de Registro de Preços nº 377/2020**, celebrado em 07 de maio de 2020, **Pregão Eletrônico nº 56/2020**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/1993, rescindir a **Ata de Registro de Preços nº 377/2020**, a partir de 06 de abril de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2560/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO


As partes se dão por mutuamente quitadas e salisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Prestação de Serviços, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TELECOPY Assinado de forma digital por TELECOPY
EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS
LTDA:043036000 LTDA:04303600000180
00180 Dados: 2021.04.26
16:54:27 -03'00'
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
DETENTORA DA ATA
LUIZ FLACH
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 377/2020 – Pregão Eletrônico nº 56/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º da Lei n.º 8.666/1993, rescindir a Ata de Registro de Preços nº 377/2020, a partir de 06 de abril de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2580/2021.

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2021

08 R\$ 104,25; 09 R\$ 149,99; 10 R\$ 156,90; 11 R\$ 147,50; 12 R\$ 152,10.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 63.304,40 (sessenta e três mil trezentos e quatro reais e quarenta centavos).

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: D5F5344D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021 – Processo nº 264/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual locação de tendas e cadeiras para o isolamento do COVID-19 na UPA 24 horas, tendo em vista a revogação do pregão eletrônico nº 26/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – MUNDI LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E TRIOS ELÉTRICOS & COMERCIAI, CNPJ nº 17.140.866-0001-09. Item 01 R\$ 2.970,00 e 03 R\$ 1.998,00.

2 – MARCIA VANESSA FRANCESCHINI EVENTOS, CNPJ nº 28.549.840-0001-27. Item 02 R\$ 397,50.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 64.386,00 (sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais)

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: CEB48462

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021 – Processo nº 270/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente, faixa V, para utilização em reparos de vias públicas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – PAVMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 79.569.398/0001-31. Item 01 R\$ 372,68

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 559.020,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e vinte reais).

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: CE376C92

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESCISÃO DE CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - FPP

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 377/2020 – Pregão Eletrônico nº 56/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/1993, rescindir a Ata de Registro de Preços nº 377/2020, a partir de 06 de abril de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2580/2021.

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: D7233362

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 – Processo nº 182/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de filtros para utilização na manutenção da frota de equipamentos pesados da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – VALOR FINAL DO GRUPO LOTE

1 – ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 07.412.297/0001-41. Lote/grupo 014 R\$ 1.603,76; 017 R\$ 5.463,34.